



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 31.049.486/0001-86
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2017 A 2020

LEI Nº 0148/2019, de 28 de Março de 2019.

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 008/2012, de 17 de julho de 2012 do Conselho Municipal de Educação/CME e dá outras providências.

ROBERTO RÉGIS DE ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO-MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Observadas a Carta Magna e a Lei 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I – Interpretar a Legislação do Ensino;
- II – Expedir Normas Disciplinadoras do Ensino no Sistema;
- III – Elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo, quando necessário;
- IV – Promover a Discussão das Políticas Educacionais Municipais, acompanhando sua Implementação e Avaliação;
- V – participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

RRL

Rua 7 de Setembro S/N – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA

PREFEITURA DE
São João do PARAISO
CIDADE DE TODOS NÓS!



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 31.049.486/0001-86
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2017 A 2020

- VI – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do seu sistema, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- VII – exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com as leis vigentes;
- VIII – exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de cursos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental público municipal e educação infantil privada;

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação a ser regulamentado em regimento interno é órgão normativo, consultivo propositivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, garantido o princípio da autonomia e seus membros não serão remunerados.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 08 (oito) Membros titulares e igual número de suplentes, sendo: 50% representante da sociedade civil e 50% representante do poder público.

- I – **Um** representante (s) do Poder Executivo Municipal, sendo um titular e **um** suplente, indicados pelo Secretário Municipal de Educação;
- II – **Um** representante (s) do Magistério Público no âmbito do Município, sendo **um** titular e **um** suplente, indicados pela organização representativa de classe;
- III - **Um** representante (s) de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo **um** titular e **um** suplente (s), indicado (s) pela organização representativa;
- IV- **Um** representante das igrejas, sendo **um** titular e **um** suplente, indicado pela organização representativa de classe;
- V-Um representante do Sindicato dos Servidores do Ensino Público;
- VI-Um representante da Secretaria de Assistência Social;

RRA